

PROCESSO ORIGINAL 0338975-60.1996.8.26.0001				PROCESSO UBIRATAN 0870402-18.1996.8.26.0001							
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SP	JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SP	STJ	1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO	SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP	1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO	SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP	Conjunto de atos processuais que aconteceram em determinado período, conforme descrito nas legendas	Conjunto de atos processuais que aconteceram em determinado período, conforme descrito nas legendas	Fatos não processuais que impactam diretamente o processo criminal
1992	3.10.92: Comando Geral da PMSP instaura inquérito policial militar para investigação dos fatos					out.92 a fev.93: Depoimentos na PM (469) e apresentados laudos					
1993	28.01.93 Relatório Final do IPM 28.01.93 "Solução do IPM" (CG da PMSP) 2.03.93: Oferecida da denúncia contra 120 PMs	8.03.93: Recebimento da denúncia pelo juiz auditor				jun.93 a jun.94: Interrogatório dos acusados (36 audiências)					
1994											
1995											
1996		13.02.96: Data designada para início do julgamento - Conselho Especial da Justiça Militar reconhece incompetência para julgar o processo, remetendo-o para a justiça comum.		22.03.96: Juiz da 2ª Vara do Juri de Santana (SP) entende que a competência é da Justiça Militar e remete os autos para o STJ para que julgue o Conflito Negativo de Competência							
			27.11.96: STJ determina competência da Justiça Comum								07.08.96 - Entra em vigor a Lei n. 9.299: crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civil passam a ser de competência da justiça comum
1997				02.07.97: processo de Ubiratan é desmembrado e encaminhado ao TJSP					27.11.97: Relator pede licença ao Plenário da ALJSP para processar Ubiratan		02.01.97: Ubiratan toma posse como Deputado Estadual (suplente)
1998				26.03.98: Decisão de pronúncia em relação aos homicídios e tentativas de homicídio. Juiz determina a competência da Justiça Militar para julgar as lesões. Juiz não decide sobre a prescrição, já que é relativa às lesões		Defesas recorrem da decisão de pronúncia. Autos são remetidos para o TJSP para julgamento do RESE	12.05.98: Processo enviado para 1ª instância	21.09.98: Ubiratan é pronunciado		Defesas recorrem da decisão de pronúncia. Autos são remetidos para o TJSP para julgamento do RESE	02.01.98 Ubiratan deixa cargo de suplente
1999								22.03.99: TJSP confirma pronúncia		Defesa opõe embargos infringentes e de nulidade. Rejeitados.	
2000				20.06.00: Oferecida suspensão condicional do processo para o crime de lesão grave	07.02.00: TJSP anula a pronúncia e determina que seja dada outra decisão, com a apreciação das acusações de lesão corporal					2ª fase do júri: oferecimento do libelo pelo MP, requerimentos, testemunhas	
				04.10.00: Decisão de pronúncia em relação aos homicídios, tentativas de homicídio + lesão grave para quem não aceitou proposta de suspensão condicional do processo. Declarada extinção da punibilidade em relação às lesões leves por prescrição. Homologada a suspensão condicional do processo em relação à lesão grave, para que aceitou.							
2001						São interpostos 10 recursos em sentido estrito e duas apelações. MP oferece contrarrazões.	20.06 a 30.06.01: Julgamento. No dia 30, Ubiratan é condenado a 632 anos de prisão			Interposição de apelação e remessa dos autos para o TJSP	
2002				23.10.02: Juiz mantém decisão de pronúncia e determina remessa dos autos para TJSP				19.06.02: Autuada apelação no TJSP			
2003					28.04.03: Turma Julgadora decide que a competência para o RESE agora é do Órgão Especial do TJSP (por conexão com processo de Ubiratan)						15.03.03: Ubiratan toma posse como Deputado Estadual
2004											
2005					27.12.05: Órgão Especial decide que a competência é da seção criminal. Apenas Ubiratan teria de ser julgado pelo Órgão Especial	Aguarda-se acórdão da apelação de Ubiratan				Autos nos gabinetes dos Desembargadores que votaram, para declaração do voto	
2006								15.02.06: TJSP decide que os jurados reconhecerem a inexistência de conduta diversa, absolvendo Ubiratan			
						30.05.06: Relator determina que se aguarde o acórdão da apelação criminal do Ubiratan		22.02.06: TJSP altera súmula do julgamento: de "declararam absolvido o réu" para "reconhecerem a absolvição do réu"			10.09.06: Morre Ubiratan
2007											
2008					20.08.08: Acórdão da apelação de Ubiratan é recebido. Relator determina que as partes se manifestem sobre o documento.			14.01.08: Publicado o acórdão da apelação			
								21.05.08: Declarada extinta a punibilidade de Ubiratan em razão de sua morte			
2009											
2010					09.02.10: Julgamento do RESE confirmando a pronúncia	Defesa opõe Embargos de Declaração, que são rejeitados. Defesa interpõe Recursos Especial e Extraordinário e Presidente do TJSP nega seguimento aos recursos. Defesa interpõe agravos de instrumento.					
2011					12.12.11: Determinada remessa à vara de origem						
2012											
2013				21.04.13: PRIMEIRO JÚRI: 25 PMs condenados a 156 anos de prisão (cada), pelo homicídio de 13 presos 03.08.13: SEGUNDO JÚRI: 23 PMs condenados a 624 anos de prisão (cada), pelo homicídio de 52 presos							
2014				19.03.14: TERCEIRO JÚRI: 9 PMs condenados a 96 anos de prisão (cada) e 1 PM condenado a 104 anos de prisão, pelo homicídio de 8 presos. 02.04.14: QUARTO JÚRI: 15 PMs condenados a 480 anos de prisão (cada), pelo homicídio de 4 presos.							